



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

REUNIÃO PLENÁRIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Evaristo Carvalho

Secretários: Ex.^{mos} Srs. Celmira Sacramento

Deolindo da Mata

Sebastião Pinheiro

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 10 horas e 50 minutos.

Antes da Ordem do Dia. – Procedeu-se à tomada de posse de Deputados substitutos à Assembleia Nacional.

A Mesa procedeu à leitura das cartas do Sr. Deputado Sebastião Lopes Pinheiro, do Partido de Convergência Democrática (PCD), do Grupo Parlamentar do PCD, do Despacho do Sr. Presidente da Assembleia Nacional e da carta do PCD em

resposta ao Despacho do Presidente, relativamente ao processo de passagem do Sr. Deputado Sebastião Lopes Pinheiro a Deputado independente.

Em interpelação à Mesa, usaram da palavra os Srs. Deputados Albertino Bragança e Delfim Neves (PCD).

Por registar-se a presença de 56 Deputados na Sala e, não havendo condições para continuar, o Sr. Presidente encerrou a sessão quando eram 12 horas e 25 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, existe quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 10 horas e 50 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Acção Democrática Independente (ADI):

Adérito de Oliveira **Bonfim** dos Ramos
Adilson Cabral **Managem**
Alexandre da Conceição **Guadalupe**
André Varela **Ramos**
Bilaine **Carvalho** Viegas de Ceita
Carlos Alberto Pires **Pinheiro**
Carlos Manuel Cassandra **Correia**
Cecílio **Quaresma** da Graça do Sacramento
Celmira de Almeida do **Sacramento**
Domingos José da Trindade **Boa Morte**
Domitília **Portulez** Trovoada
Evaristo do Espírito Santo **Carvalho**
Flávio Pires **Mascarenhas** dos Ramos
Hélder **Paquete** Lima
Idalécio Augusto **Quaresma**
Isabel Mayza Jesus da Graça **Domingos**
José António do Sacramento **Miguel**
José da Graça **Diogo**
José Manuel **Costa** **Alegre**
Levy do Espírito Santo **Nazaré**
Manuel da Graça José **Narciso**
Mário **Fernando**
Martinho da Trindade **Domingos**
Octávio da Costa de **Boa Morte** Fernandes
Paulo **Jorge** de Carvalho
Roberto Patrício das Neves **Lombá**

Movimento Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social-Democrata (MLSTP/PSD):

Adelino **Pereira**
Albano Germano **de Deus**
Alcino Martinho de Barros **Pinto**
Aniceto de Sousa **Penhor**
António Afonso **Ramos**
António **Soares** de Marques Lima
Arlindo **Barbosa** Semedo
Aurélio Pires Quaresma **Martins**
Beatriz da **Veiga** **Mendes** **Azevedo**
Brito **Vaz** d'Assunção do Espírito Santo
Elsa Maria d'Alva Teixeira **Pinto**
Florentino dos Santos **Pinheiro** **Neto**
José António **Moreira** **Pereira**
Honório do Espírito Santo Pires **dos Santos**
José da Graça **Viegas** Santiago
José **Alice** **Moreira**
Justino **Ferreira** d'Araújo **Dias** **Santos**
Manuel **Martins** Quaresma
Manuel **Marçal** Lima
Maria **Carla** **Managem** dos Prazeres
Vieira da **Silva** **Madre** **Deus**

Partido de Convergência Democrática (PCD):

Albertino Homem **Bragança**
Delfim Santiago das **Neves**
Firmino João **Raposo**

Francisco Inácio da Silveira **Rita**
Filomena Maria de Pina **dos Prazeres**
Maria **Edite Salvaterra**
Sebastião Lopes **Pinheiro**

Movimento Democrático Força da Mudança - Partido Liberal (MDFM/PL):

Hélder Bonfim de **Menezes**

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos iniciar os nossos trabalhos.

Primeiramente, vamos preencher os lugares com as substituições requeridas pelo Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD e convido a Sra. Secretária a proceder à leitura do respectivo Termo de Posse.

A Sra. **Secretária** (Celmira Sacramento): — Sr. Presidente, Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares, Sras. e Srs. Deputados, bom dia.

Vamos passar ao empossamento de novos Deputados a esta Casa Parlamentar e desejo já que sejam bem-vindos.

«Termo de Posse de Deputados à Assembleia Nacional.

Compareceram ao Plenário da Assembleia Nacional, aos 15 dias do mês de Fevereiro do ano 2012, os Srs. Deputados substitutos António Soares Marques Lima, Albano Germano de Deus, Aniceto de Sousa Penhor, Florentino dos Santos Pinheiro Neto, Adelino Pereira, Justino Ferreira d' Araújo Dias Santos, Honório do Espírito Santo Pires dos Santos, Brito Vaz de Assunção do Espírito Santo, José Alice Moreira, Vieira da Silva Madre de Deus e Maria Carla Managem dos Prazeres, dos Círculos Eleitorais de Água Grande, Mé-Zóchi, Cantagalo, Lembá, Lobata, Caué e Região Autónoma do Príncipe, em substituição dos Srs. Deputados eleitos Rafael Branco, Domingos Monteiro, Guilherme Octaviano dos Ramos, Deolindo da Mata, Maria das Neves, Adllander Matos, Carmelita Taveira, Hélder Neves, Filomena Monteiro, António Monteiro, António Barros e Silvíia do Espírito Santo, tendo os mesmos prestado juramento nos seguintes termos.»

Prestaram juramento nos termos constitucionais.

«E para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai ser assinado por S. Exa. o Sr. Presidente da Assembleia Nacional, já assinado pelos empossados e por mim, a Secretária Permanente da Mesa da Assembleia Nacional, que o lavrou».

O Sr. **Presidente**: — Em nome da Mesa, quero dar boas vindas à Sr. Deputada e aos Srs. Deputados empossados e desejar-lhe um bom desempenho nesta Casa Parlamentar e muitas felicidades no exercício da função parlamentar em que hoje acabam de tomar posse.

Temos previsto para a reunião de hoje, no período de antes da ordem do dia a leitura de expedientes à volta do caso do Sr. Deputado Sebastião Lopes Pinheiro. Depois disso, temos o período da ordem do dia com seis documentos para serem apreciados.

Entrando logo no período de antes da ordem do dia, convido a Sra. Secretária a proceder à leitura dos expedientes aqui elencados.

A Sra. **Secretária**: — Sr. Presidente, temos algumas cartas que entraram na Mesa e vamos começar pela carta do Sr. Deputado Sebastião Pinheiro, datada de 5 de Dezembro de 2011.

«Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Nacional, Palácio dos Congressos, São Tomé.

Excelência, eu abaixo-assinado, Sebastião Lopes Pinheiro, Deputado efectivo da Assembleia Nacional, eleito pelo Círculo Eleitoral do Distrito de Lembá, São Tomé, venho, nos termos e condições das pertinentes disposições da Constituição da República, nomeadamente os artigos: 35.º ponto 3: «Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela»; 27.º: 1. «A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável. 2. Ninguém pode ser perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações e deveres cívicos por causa das suas convicções ou prática religiosa.» e do Regimento da Assembleia Nacional solicitar a minha passagem à qualidade de Deputado independente da Assembleia Nacional, com efeitos imediatos.

Com efeito, quero aproveitar esta oportunidade para reiterar a minha fidelidade aos princípios e ideais do PCD e manifestar a minha efectividade e permanência como membro e militante do PCD.

Assim, nestas circunstâncias, venho confirmar que apenas os documentos devidamente assinados e datados pelas minhas próprias mãos e pessoalmente remetidos a esta Assembleia são validos, com exclusão de todos e quaisquer outros documentos ou afirmações verbais relativos ao meu mandato ou à minha qualidade de Deputado, que reputo de nulos e de nenhum efeito.

Aceite, Excelência, os meus melhores cumprimentos.

São Tomé, 5 de Dezembro de 2011.»

Depois deu entrada uma carta do Partido de Convergência Democrática (PCD) que passo a citar:

«PCD – Partido de Convergência Democrática.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Nacional, São Tomé.

Excelência.

Pela presente, tenho a subida honra de remeter a V. Excelência a declaração de renúncia de cargo, escrita e assinada pelo Deputado Sebastião Lopes Pinheiro, ao abrigo do artigo 7.º do Estatuto dos Deputados, Lei n.º8/2008.

Tendo sido analisada e aceite pelos órgãos competentes do partido, face ao exposto, queira Vossa Excelência se diligenciar de conformidade.

Queira, Excelência, aceitar os protestos da minha mais alta consideração e estima pessoal.

São Tomé, aos 6 dias do mês de Dezembro de 2011.

O Presidente, José Luís Xavier Mendes.»

Depois disso entrou outra carta do Grupo Parlamentar...

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, seria bom que fosse lido também o anexo.

A Sra. **Secretária**: — O anexo da carta remetida pelo PCD tem o seguinte teor:

«Sr. Presidente da Assembleia Nacional, São Tomé.

Excelência.

Sebastião Lopes Pinheiro, Deputado à IX Legislatura da Assembleia Nacional pelo Partido de Convergência Democrática, nos termos do artigo 7.º do Estatuto dos Deputados, renuncia ao seu mandato a esta Assembleia por motivos pessoais.

São Tomé, 2 de Dezembro de 2011.» Assinatura reconhecida pelo cartório.

Depois temos a carta do Grupo Parlamentar do PCD que diz o seguinte:

«Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Nacional, São Tomé.

Assunto: Reacção da Bancada com relação à carta do Deputado Sebastião Lopes Pinheiro.

Excelência.

Foi com muita estranheza que tomamos conhecimento do despacho de Vossa Excelência recaído sobre o requerimento de um dos membros integrantes do nosso Grupo Parlamentar, o Sr. Deputado Sebastião Lopes Pinheiro, pelos motivos seguintes:

1. Os princípios que norteiam os artigos 35.º, no ponto 3, e 27.º, nos pontos 1 e 2, da Constituição da República, tal como refere a carta do supracitado Deputado, não se consubstanciam com as normas que regem e regulam os partidos políticos.

2. Realce-se que de acordo com o artigo 20.º do Regimento da Assembleia Nacional, coadjuvado com o artigo 19.º, baseiam-se no princípio da constituição de grupos parlamentares e de Deputados que por uma razão qualquer não se integram a qualquer Grupo Parlamentar no início da legislatura. Neste caso único, o legislador prevê que os Deputados que se encontram nessas condições exerçam as suas funções como independente.

3. Recorde-se que o artigo 22.º ponto 3 do Regimento da Assembleia Nacional contempla apenas aos grupos poderes e direitos de remeter a condição de independente o membro que de forma reiterada e persistentemente não acate as suas orientações, e não o contrário.

4. Como Vossa Excelência pode observar, não existe qualquer norma regimental ou estatutária que confere a qualquer Deputado, membro integrante de um grupo parlamentar, por iniciativa própria, auto-excluir-se e decidir *de per se* exercer o seu mandato como independente. Face ao exposto, é de se considerar inconsistente, pelo que instamos Vossa Excelência a agir de acordo com as normas regimentais e de mais leis da República, na expectativa de podermos contar com a imparcialidade e isenção que devem nortear a pessoa do Sr. Presidente de um órgão tão importante como a Assembleia Nacional.

Queira, Excelência, aceitar os protestos da mais alta consideração e estima.

O Grupo Parlamentar do PCD, aos 6 dias do mês Dezembro de 2011

O Líder Parlamentar, Delfim Santiago das Neves.»

Após isso vem o Despacho do Sr. Presidente da Assembleia Nacional, relacionado com o caso, que passo a ler: «Despacho n.º 25/GPAN/2012.

No dia 5 de Dezembro de 2011, o Deputado Sebastião Pinheiro, por via directa e pessoal, deu entrada na Assembleia Nacional uma carta dirigida ao Presidente deste órgão, solicitando a sua passagem à qualidade de Deputado independente, com efeitos imediatos.

Nesta carta, o referido Deputado deixou claro que apenas são validos os documentos assinados e datados pelas suas próprias mãos e remetidos pessoalmente à Assembleia Nacional e reputou de nulos e de nenhum efeito todos e quaisquer outros documentos ou afirmações relativos ao seu mandato ou à qualidade de Deputado.

No dia 6 do mesmo mês, foi recebido e registado nos serviços da Assembleia Nacional o ofício n.º 109/D-PCD/2011, do Presidente do PCD, remetendo em anexo uma declaração de renúncia, datada de 2/12/2011 e assinada pelo Deputado em causa, com a assinatura reconhecida em 6/12/2011.

No dia 8 ainda do mesmo mês, deram entrada duas cartas do Grupo Parlamentar do PCD, reagindo com estranheza à acção do seu Deputado quanto ao pedido de passagem à qualidade de independente, solicitando de seguida a eleição em plenária para a sua substituição definitiva.

Analisando os factos à luz dos princípios estabelecidos por lei, cabe decidir sobre as seguintes questões:

1. Se um deputado pode deixar de pertencer ao Grupo Parlamentar por sua livre vontade, ou, uma vez integrado, só pode ser expulso; e

2. Se é válida a renúncia apresentada pela direcção do partido, quando o próprio Deputado manifesta que essa declaração não é sua vontade.

A primeira questão não requer intervenção especial da Mesa da Assembleia Nacional, a não ser as comunicações devidas e publicação, uma vez que vigora o princípio de liberdade de associação previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Constituição: «Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela». *Esse princípio vem plasmado no artigo 14.º da Lei dos Partidos Políticos: «1. Ninguém pode ser obrigado a ser associado ou militante de um partido, nem coagido, por qualquer meio a permanecer nele. 2. Ninguém pode ser privado do exercício de qualquer direito civil, profissional ou político por estar ou deixar de estar inscrito em algum partido legalmente reconhecido.»*

Com efeito, o Deputado pode pertencer ao Grupo Parlamentar do seu partido e desintegrar-se dele, quando assim entender.

A segunda questão apresenta-se mais complexa por se tratar de se saber da validade do documento de renúncia, visto que vem o próprio Deputado manifestar por escrito e pessoalmente não ser esta a sua vontade.

Ora, a natureza da renúncia é pessoal e livre. No caso concreto é a própria pessoa que vem manifestar a sua vontade de não renunciar ao mandato, não obstante prever que o seu Partido viesse posteriormente utilizar uma declaração que houvera subscrito no início do mandato.

Vejamos Gomes Canotilho e Vital Moreira, na Constituição da República Portuguesa, cita-se: «a renúncia do mandato (n.º 2) é um caso de cessação do mandato devida à exclusiva vontade do Deputado que, aparentemente, não está sujeita a qualquer aceitação por parte da AR. Havendo de garantir-se que se trata de uma decisão pessoal e livre, importa impedir práticas que colocam o Deputado à mercê do partido, designadamente através de declarações de renúncia passadas sem data e entregues ao partido no início do mandato como penhor da sua fidelidade. Por isso, a lei exige que a declaração seja apresentada pessoalmente ou com assinatura reconhecida.» Fim de citação.

A renúncia é assim de natureza pessoal e livremente apresentada, para que o Deputado não fique empenhado com o partido de tal forma que lhe iniba de exercer em liberdade de consciência o seu mandato.

Nestes termos, decido o seguinte:

1. Respeitar a vontade actual do Deputado Sebastião Pinheiro de não renunciar ao seu mandato, não aplicando por conseguinte o n.º 3 do artigo 7.º do Estatuto dos Deputados.

2. Respeitar igualmente a vontade do mesmo Deputado de passar à condição de independente.

3. Notificar o Presidente do Partido de Convergência Democrática e o Presidente do respectivo Grupo Parlamentar do presente Despacho.

Publique-se.

Feito em São Tomé, aos 16 de Janeiro de 2012.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho.*»

E por último temos a carta de resposta ao despacho do Sr. Presidente que passo a ler.

«Partido de Convergência Democrática.

Sr. Presidente da Assembleia Nacional.

São Tomé.

Assunto: Resposta ao Despacho n. 25/GPAN/2012.

Excelência.

Acusamos a recepção do Despacho n. 25/GPAN/2012 de Vossa Excelência, capeado através da nota número 58 do Gabinete da Secretária da Mesa da Assembleia Nacional que remete para a situação de Deputado independente o Sr. Deputado Sebastião Pinheiro, do Grupo Parlamentar do Partido de Convergência Democrática (PCD) e vimos pela presente transmitir a posição e a decisão do PCD sobre este facto:

1. Em nenhum articulado quer, no Regimento da Assembleia Nacional quer no Estatuto dos Deputados, quer ainda noutras legislações avulsas que se relacionam com os Deputados, a Lei Eleitoral. Passo a citar a Lei dos Partidos Políticos, a Constituição Política vigente, se reconhece competência ao Presidente da Assembleia Nacional para decidir através de um despacho pela não-aceitação do pedido de renúncia apresentado pelo Deputado da lista do PCD, o Sr. Sebastião Pinheiro, é de recordar que o mesmo Deputado passe para a situação de Deputado independente de conformidade com a vontade do mesmo.

2. A passagem para o Deputado independente de um Deputado eleito por uma lista partidária e que faça parte integrante do respectivo grupo parlamentar só a este ou ao partido que representa compete

proceder a esta transferência segundo o artigo 22.º número 3 do Regimento da Assembleia que diz textualmente: «Aquele que reiterada e persistentemente não acate as suas orientações». É o que diz o artigo 22.º ponto 3.

1. O Deputado que queira perfilar na situação do Deputado independente terá que estar ao abrigo do artigo 19.º número 1 da Lei Eleitoral, Lei número 11/90, de 6 de Novembro do Diário da República número 17 (independente sem filiação partidária).

2. De acordo com o estatuído nos artigos 19.º número 1, 20.º e 22.º número 3 do Regimento da Assembleia Nacional, resolução número 27/VIII/2007, «Os Deputados só passam à situação de Deputados independentes em relação ao grupo parlamentar a que pertence e da lista do partido em que foram eleitos com a concordância do grupo parlamentar ou do partido».

3. Após a recessão da carta do Sr. Deputado Sebastião Pinheiro dirigida a Vossa Excelência e despachada para o grupo parlamentar do PCD para conhecimento, manifestando a vontade do supramencionado Deputado para passar à situação de Deputado independente, o grupo parlamentar reagiu negativamente, exprimindo a sua discordância relativamente a esta vontade do Deputado ao seu partido, querendo mantê-lo como independente.

4. Em caso de oposição a esta qualidade de Deputado independente há uma perda de mandato ao abrigo do artigo supra.

5. O pedido de renúncia de mandato do Sr. Deputado Sebastião Pinheiro endereçado a Vossa Excelência através do Partido de Convergência Democrática PCD, pelo que tivemos conhecimento, não foi merecedor de nenhum despacho de Vossa Excelência nem tão pouco remeteu para as Comissões Especializadas da Assembleia Nacional, mormente a Comissão de Verificação de Mandato para emissão de um parecer.

6. O mesmo pedido de renúncia de mandato é irreversível e de conformidade com o Regimento da Assembleia Nacional, cabe ao Presidente de Assembleia Nacional fazer o seu anúncio em sessão plenária, o que não veio acontecer e pelo contrário Vossa Excelência no supra referido despacho decide respeitar a vontade do Sr. Deputado Sebastião Pinheiro e de não renunciar ao seu mandato, não aplicando por conseguinte o número 3 do artigo 7.º do Estatuto dos Deputados.

Após a entrada na Assembleia Nacional do pedido de renúncia do mandato do Sr. Deputado Sebastião Pinheiro decorreram duas sessões plenárias, nas quais Vossa Excelência, como Presidente da Assembleia Nacional, não anunciou nestas sessões plenárias o pedido de renúncia, tal como previsto no Regimento da Assembleia Nacional.

Sr. Presidente, a Assembleia Nacional é um órgão cujas principais tarefas é a produção de leis que devem ser acatadas por todos os são-tomenses e velar pelo cumprimento das mesmas, pelo que é extremamente gravoso para o nosso Estado de Direito Democrático e para a própria Assembleia Nacional, neste despacho pronunciado pelo Presidente da Assembleia Nacional, personalidade com elevada responsabilidade na manutenção da legalidade da República, desrespeitar as mesmas leis, tal como ocorreu no caso vertente.

Sr. Presidente, pelo acima exposto, conclui-se que: o despacho n.º 25/GPAN/2012 de Vossa Excelência é nulo, pois nenhuma legislação confere poderes ao Presidente da Assembleia Nacional para transferir um Deputado pertencente a um Grupo Parlamentar para a situação de «Deputado independente», por mera vontade expressa pelo mesmo;

A não concordância do Grupo Parlamentar para a passagem de situação de «Deputado independente» do Sr. Sebastião Pinheiro por si e, de conformidade com a legislação vigente, implica a perda de mandato do Deputado.

O pedido de renúncia de mandato endereçada a Vossa Excelência pelo Sr. Deputado Sebastião Pinheiro é irreversível, cabendo ao Presidente da Assembleia Nacional respeitar escrupulosamente o estipulado no artigo 7.º do Estatuto dos Deputados, Lei n.º 8/2008, Diário da República n.º 55, de 10 de Setembro.

Nestes termos e tendo em conta que está agendada para a segunda semana do próximo mês de Fevereiro de sessões plenárias da Assembleia Nacional, vimos informar a Vossa Excelência de que foram dadas instruções ao Grupo Parlamentar do Partido da Convergência Democrática na Assembleia Nacional para, de acordo com o n.º 4 do artigo 7.º do Estatuto dos Deputados, proceder à substituição do Sr. Deputado Sebastião Pinheiro pelo Deputado de precedência na lista do Partido de Convergência Democrática do Distrito de Lembá.

Queira aceitar, Sr. Presidente, os nossos respeitosos cumprimentos.

Partido de Convergência Democrática, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2012.»

Foram feitas as leituras dos expedientes que entraram na Mesa da Assembleia Nacional.

O Sr. **Presidente**: — Além da publicação destes expedientes no *Diário da Assembleia Nacional*, foram lidos dois expedientes e esperamos que todos contribuam para solução deste problema, tanto o Deputado em foco, como o seu Grupo Parlamentar e o Partido.

Posto isso, passemos ao período da ordem do dia...

O Sr. **Albertino Bragança** (PCD): — Gostaria de fazer uma intervenção.

O Sr. **Presidente**: — Intervenção sobre?

O Sr. **Albertino Bragança** (PCD): — O assunto em questão.

O Sr. **Presidente**: — Bem, no período de antes da ordem do dia inscrevemos, de acordo com a decisão da Conferência de Líderes, a leitura destes expedientes. Há outros passos neste referido período, mas a Mesa não recebeu até agora qualquer solicitação...

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não, é sobre esse assunto em questão.

O Sr. **Presidente**: — Sobre esse assunto, na Conferência de Líderes decidimos que vamos fazer a leitura dos expedientes sem discussão.

O Sr. **Albertino Bragança** (PCD): — Um pedido de esclarecimento.

O Sr. **Presidente**: — Se faz favor, tem a palavra.

O Sr. **Albertino Bragança** (PCD): — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, peço a palavra porque preciso de um esclarecimento.

O artigo 7.º n.º 3 do Estatuto dos Deputados, vou lê-lo e por isso peço o devido esclarecimento à Mesa e também à própria Assembleia, diz que «A renúncia torna-se efectiva após o seu anúncio em sessão plenária pela Mesa da Assembleia, sem prejuízo da sua posterior publicação no Diário da Assembleia Nacional.» Ora, aqui ouvimos o anúncio da renúncia, lido pela Sra. Secretária da Mesa e queria saber como é que podemos interpretar o facto, à luz do n.º 3 do artigo 7.º do Estatuto dos Deputados.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, neste período da reunião não devo permitir o debate deste caso. Se quisermos debater sobre esse caso, vamos convocar uma sessão plenária exclusivamente para isso. Estarei aberto para isso...

Murmúrios e protestos do PCD.

Neste período...

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Está no Regimento!

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Se o senhor não está em condições, peça que o substituam.

O Sr. **Presidente**: — Este é o esclarecimento da Mesa. Só inscrevemos isso para leitura. Mesmo na Conferência de Líderes decidimos que somente era para fazer a leitura, que não haveria discussão. Agora, compreendo que, uma vez lido o expediente, se ao Grupo Parlamentar se interessar que façamos um debate sobre todos esses expedientes e chegarmos a uma conclusão, está bem, mas não nesta reunião, porque, neste caso, mesmo num debate deste intervêm representantes do Grupo Parlamentar, bem como o Deputado em foco...

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Naturalmente!

O Sr. **Presidente**: — E aqui não estamos a permitir hoje este debate.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Interpelação à Mesa.

O Sr. **Presidente**: — Se faz favor, tem a palavra.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Sr. Presidente, penso que deve dirigir os trabalhos com toda a imparcialidade para o bom funcionamento da Assembleia Nacional.

Na Conferência, decidimos que esses pontos tivessem um período prévio à ordem do dia, exactamente para que se torne efectiva a renúncia. Diz o artigo 7.º do Estatuto dos Deputados, no seu n.º 3, que «O anúncio da renúncia, ao ser lido pela Mesa...», não pelo Presidente, «ela torna-se efectiva». O que se pediu aqui é um imbróglio, porque leu-se muitos expedientes, mas todos eles não contam mais para nada...

Protestos do Sr. Deputado Sebastião Pinheiro e do ADI.

... ao menos que alguém me convença do contrário.

O Sr. **Sebastião Pinheiro** (PCD): — A sua carta é uma batota.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Desculpem, Srs. Deputados, não sei se o Deputado Pinheiro pertence ao nosso Grupo Parlamentar. É que estou a falar em nome do PCD e, pelo que eu saiba, o próprio Deputado na sua carta diz que seria fiel ao Partido e estou ouvindo comentários vindos do ADI e não sei se o Sr. Deputado Pinheiro já passou para o outro grupo parlamentar. Desculpem lá!

Protestos do ADI.

O Sr. **Sebastião Pinheiro** (PCD): — O senhor pode falar, eu não vou falar muito!

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — O senhor fale aquilo que quiser, eu não tenho nada com isso.

O Sr. **Presidente**: — Meus senhores, convenhamos!

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Sr. Presidente, estou no uso da palavra e não sei se posso continuar ou não.

O Sr. **Presidente**: — Se faz favor, pode continuar.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Portanto, ao abrigo da Lei, ao menos que alguém aqui na Sala convença o Plenário, através das leis, que a renúncia não foi efectivada. Ao abrigo da Lei, a renúncia está efectivada, porque houve um anúncio feito pela Mesa da Assembleia. Peço a indulgência dos Srs. Deputados peritos em matéria de Direito que convençam os outros pares que possam «ser ignorantes» na matéria para que a questão seja devidamente esclarecida.

O Sr. **Presidente**: — Mais uma vez queria chamar atenção que não foi o que foi combinado na Conferência de Líderes. Nela assentou-se que iríamos ler os expedientes à volta da questão.

Estou aberto para que, uma vez aberta a questão, organizemos uma plenária, se quiserem, para o debate disto. Não é porque a leitura é para tornar a renúncia efectiva, foi para proceder à leitura porque há um despacho feito por mim na qualidade de Presidente da Assembleia Nacional que, tendo em conta o pedido feito pelo Deputado, estou consciente de que devo defender o mandato do mesmo. Portanto, aqui na Assembleia podemos fazer um debate aberto sobre a circunstância, mas já não neste debate.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Interpelação à Mesa.

O Sr. **Presidente**: — Se faz favor, tem a palavra.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — É só para dizer ao Sr. Deputado que não contrariei o seu princípio. O que estamos a dizer é que, se a Mesa anunciou renúncia, ela está efectivada ao abrigo da Lei. Agora, quero que alguém que entende de Direito – não sou formado em Direito – me venha convencer do contrário. É apenas isso, porque já não há debate sequer sobre esta matéria. O que diz a Lei é que, feito o anúncio pela Mesa da Assembleia, em Plenário, a renúncia torna-se efectiva. Aí é que estamos a dizer que, se a renúncia tornou-se efectiva, estamos na Sala com alguém que já não é Deputado.

Vozes do ADI: — Oh!

O Sr. **Sebastião Pinheiro** (PCD): — O senhor me deve 300 000 euros, quero os meus 300 000 euros.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não podemos prosseguir os nossos trabalhos com alguém que já não é Deputado! Por isso é essa a questão...

Murmúrios e protestos do Sr. Deputado Sebastião Pinheiro e do ADI.

O Sr. **Presidente**: — Meus senhores, vamos com calma. O que disse é que nesta sessão não devemos entrar em debate.

Murmúrios e protestos gerais.

O Sr. **Presidente**: — Na função de Presidente, mantenho o meu despacho.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não, o despacho não dá ordens a ninguém...

O Sr. **Presidente**: — Então, pronto, o senhor também não dá ordens a ninguém, porque temos aqui um Deputado.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não, o que estou a dizer é que estamos em Plenário e ele é soberano.

O Sr. **Presidente**: — Sim, mas então vamos marcar uma sessão plenária especial para fazermos um debate.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não, não é necessário, já está anunciado!

Murmúrios e protestos gerais.

O Sr. **Presidente**: — Não haverá debate sobre esta matéria.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Sr. Presidente, peço uma suspensão de 15 minutos, porque preciso de concertar bem esta questão. Não há condições para continuarmos os nossos trabalhos desta maneira. Há um anúncio que foi feito e há uma renúncia que foi efectuada.

O Sr. **Presidente**: — Está suspensa a sessão por 15 minutos.

Eram 11 horas e 45 minutos.

Srs. Deputados, ultrapassaram os 15 minutos solicitados, vamos retomar os nossos trabalhos.

Eram 12 horas e 20 minutos.

Vejo no Plenário, em vez de 55, 56 Deputados. Está o Sr. Deputado Xavier Mendes, que está proposto para substituir o Sr. Deputado Sebastião Pinheiro, mas tendo em conta que não considero concluído o processo, não considero consumado o processo. Se assim entenderem, declaro que não há condições para prosseguirmos os trabalhos. O Plenário não pode prosseguir com 56 Deputados.

Portanto, devo declarar encerrada a sessão?

Murmúrios.

Não, proponho ao Plenário, estou a sugerir porque não há condições para prosseguirmos os trabalhos.

Murmúrios.

Não, mas o Plenário não pode funcionar porque nele estão 56 Deputados. A única via que vejo é suspender os trabalhos e prosseguir com a análise da situação. A minha sugestão é que façamos, no mínimo, um debate sobre o assunto. Esse debate pode ser numa sessão extraordinária.

Neste momento, não posso dar continuidade aos trabalhos, pelo que declaro encerrada a sessão.

Eram 11 horas e 25 minutos.